

**LEI N.º 1.011/13 DE 17 DE ABRIL DE 2.013**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE E QUANTIDADE DAS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP”.**

**SILVIA DENISE GOMES**, Prefeita do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica criado o projeto de proteção das águas, que tem por objetivo a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Paraíso-SP.

**ARTIGO 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados do Município de Paraíso que aderirem ao Projeto de Proteção das Águas, através de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

**ARTIGO 3º** As características das propriedades, ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e da água, aumento da cobertura vegetal e implementação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

**ARTIGO 4º** O projeto será implantado por microbacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento e Coordenadoria de Meio Ambiente.

**ARTIGO 5º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- **COMDEMA** deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento e Assessoria de Meio Ambiente, para obtenção de apoio técnico financeiro.

**ARTIGO 6º** Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de obter apoio técnico financeiro ao Projeto de Proteção das Águas.

**ARTIGO 7º** O Município incentivará através de orientação técnica, o reflorestamento de novas áreas, recuperação de áreas degradadas, execução de práticas conservacionistas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação permanente.

**ARTIGO 8º** As despesas com a execução da presente Lei, ficam atreladas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Paraíso, para pagamento de serviços relativos ao meio ambiente.

**ARTIGO 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de um prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

**ARTIGO 10** esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 17 DE ABRIL DE 2.013.**

**SILVIA DENISE GOMES**  
**Prefeita Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
**Secretário**